



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

SANCIONADA EM
19/12/2008
Manoel de Souza
Prefeito Municipal

LEI Nº. 198/2008
De 19 de Dezembro de 2008

Dispõe sobre a modificação da Estrutura Organizacional da Administração Municipal e Adequação do Sistema de Cargos, Empregos e Funções dos servidores públicos do município de Campo do Brito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais baseado no Art. 45 Inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º. A estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Campo do Brito será composta dos seguintes órgãos:

I. Órgãos de Apoio e Assessoramento

- a) Gabinete do Prefeito - **GP**
- b) Procuradoria Geral do Município - **PGM**
- c) Secretaria Municipal de Planejamento - **SEPLAN**
- d) Secretaria Municipal de Comunicação - **SECOM**
- e) Secretaria Municipal de Assuntos Extraordinários - **SEMAE**

II. Órgãos de Natureza Instrumental

- a) Secretaria Municipal de Administração - **SEMAD**
- b) Secretaria Municipal de Finanças - **SEFIN**
- c) Secretaria Municipal de Controle Interno - **SCI**

Ms



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

III. Órgãos de Natureza Operacional

- a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – **SEORB**
- b) Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**
- c) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – **SCELT**
- d) Secretaria Municipal de Saúde – **SMS**
- e) Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho – **SEAST**
- f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – **SEMDE**
- g) Secretaria Municipal de Transporte – **SMT**
- h) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – **SEMAGRI**

Art. 2º. Compete ao Gabinete do Prefeito:

- I. Coordenar e executar a assistência geral direta e imediata ao Prefeito, sua representação política e social;
- II. Receber, preparar e encaminhar os expedientes e despachos do Prefeito Municipal, encaminhá-los aos órgãos competentes e acompanhar o seu cumprimento;
- III. Controlar as audiências públicas, manter atualizada a agenda de assuntos e compromissos do chefe do executivo municipal, organizar e executar as atividades do cerimonial;
- IV. Assessorar o Prefeito em assuntos de natureza técnica e de promoção assistencial;
- V. Executar outras tarefas correlatas que lhes sejam atribuídas.

Art. 3º. Integram a estrutura do Gabinete do Prefeito:

- I. Secretário Chefe
- II. Assessoria Técnico-administrativa
- III. Coordenadoria de Vigilância

Art. 4º. Compete à Procuradoria Geral do Município:

- I. Assessorar direta e indiretamente o Prefeito Municipal e demais órgãos integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, em



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

- assuntos de natureza jurídica;
- II. Emitir parecer nas questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelos órgãos municipais;
 - III. Elaborar contratos, convênios e acordos a serem firmados pelo Poder Executivo Municipal;
 - IV. Assessorar a Comissão de Licitação e emitir parecer sobre os procedimentos licitatórios, bem como os instrumentos contratuais, convênios, ajustes e acordos do Executivo Municipal;
 - V. Emitir parecer sobre atos que envolvam mutação patrimonial, do Poder Executivo Municipal;
 - VI. Defender os interesses do Poder Executivo Municipal em juízo, com dedicação e zelo;
 - VII. Cumprir os prazos jurídicos, evitando prejuízo para o Poder Executivo Municipal;
 - VIII. Elaborar, coordenar e controlar o encaminhamento de Projetos de Lei à Câmara de Vereadores bem como, acompanhar a sua tramitação;
 - IX. Manter atualizada coletânea de leis municipais, estaduais e federais de interesse do Município;
 - X. Coordenar a execução das atividades de assistência jurídica gratuita à comunidade;
 - XI. Executar outras tarefas correlatas que lhes sejam atribuídas.

Art. 5º. Integram a estrutura da Procuradoria Geral do Município:

- I. Sub-Procuradoria Administrativa
 - a. Assessoria de Assistência Jurídica;
 - b. Assessoria de Controle de Contratos e Convênios;
- II. Sub-Procuradoria Tributária
 - a. Assessoria Previdenciária e Financeira
 - b. Assessoria Trabalhista
- III. Sub-Procuradoria de Assistência Gratuita

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

- I. Assessorar o Prefeito em relação as ações, projetos e atividades a serem desenvolvidas no município;
- II. Elaborar projetos que visem a captação de recursos para o município, junto aos governos federal e estadual e à iniciativa privada;
- III. Planejar e Elaborar o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual;
- IV. Elaborar e acompanhar emendas parlamentares de interesse do município;
- V. Acompanhar a execução orçamentária e suas variações;
- VI. Elaborar ações estratégicas para o bom funcionamento dos serviços públicos
- VII. Executar outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas.

Art. 7º. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento:

- I. Assessoria de Planejamento Orçamentário;
- II. Departamento de Controle da Execução Orçamentária;

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Comunicação:

- I. Elaborar, editar e divulgar os instrumentos de comunicação jornalística e publicitária da Administração Pública Municipal;
- II. Garantir a identidade visual e a qualidade dos elementos de comunicação utilizados pela Prefeitura em suas campanhas oficiais;
- III. Acompanhar a imagem pública da Administração através dos meios de comunicação de pesquisas de opinião.
- IV. Coordenar o cerimonial do município nos eventos realizados pela Administração Pública Municipal

Art. 9º. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Comunicação:

- OK I. Assessoria de Comunicação
- OK II. Departamento de Relações Públicas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

III. Departamento de Cerimonial

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Assusntos Extraordinários:

- I. Atuar como interlocutor do Poder Executivo junto à Câmara Municipal;
- II. Promover a identificação de fontes de recursos externas e manter contato com organismos públicos e privados e com entidades financeiras nacionais, estrangeiras ou internacionais, com vistas à obtenção de ingressos adicionais para investimentos;
- III. Supervisionar a elaboração dos expedientes recebidos de entidades, visando à concessão de auxílios e subvenções a entidades, assim como a aplicação dos recursos e a competente prestação de contas;
- IV. Representar o Prefeito Municipal em compromissos oficiais dentro e fora do Município;
- V. Cumprir outras tarefas formalmente delegadas; executar outras atividades correlatas.

Art. 11. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Assusntos Extraordinários:

- I. Assessoria de Assuntos Parlamentares
- II. Departamento de Controle de Expedientes

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Administração:

- I. Assessorar o Prefeito no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais;
- II. Coordenar e controlar a elaboração e encaminhamento de Mensagens à Câmara de Vereadores, acompanhar a sua tramitação e promover a publicação de Leis, Decretos e outros atos oficiais do Executivo Municipal;
- III. Planejar, executar programas de Defesa Civil e acompanhar as atividades de alistamento militar;
- IV. Promover o suprimento, a administração e controle de material,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

- patrimônio móvel e imóvel;
- V. Administrar o arquivo, o patrimônio e o almoxarifado da Prefeitura;
 - VI. Desenvolver e acompanhar a administração de pessoal, recrutamento, seleção, treinamento e controle, bem como efetuar as anotações necessárias nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos servidores celetistas; Coordenar os serviços auxiliares, expedientes, de segurança e da Guarda Municipal;
 - VII. Coordenar e controlar a assistência administrativa aos demais órgãos do Executivo Municipal;
 - VIII. Consolidar e apresentar o relatório anual e prestação de contas da Prefeitura;
 - IX. Executar outras tarefas correlatas que lhes sejam atribuídas.

Art. 13. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Administração:

- OK I. Departamento de Licitação e Compras
- OK II. Departamento de Recursos Humanos
- III. Departamento de Compras
- IV. Departamento Administrativo
- V. Departamento de Serviços Auxiliares

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

- I. Coordenar e acompanhar a execução do orçamento anual do Município;
- II. Executar a política financeira e fiscal do Município;
- III. Promover a arrecadação de tributos e taxas;
- IV. Desenvolver e manter o cadastro geral de contribuintes;
- V. Executar o controle de títulos e valores mobiliários;
- VI. Proceder o registro contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial e administrar os serviços da dívida ativa;
- VII. Coordenar e efetuar os pagamentos dos servidores públicos municipais;
- VIII. Executar outras tarefas correlatas que lhes sejam atribuídas.

Art. 15. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Finanças:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

- I. Assessoria Técnica Financeira
- II. Coordenadoria de Contabilidade
 - a. Departamento de Execução Contábil
 - b. Departamento de Execução Orçamentária
 - c. Departamento de Execução Financeira e Patrimonial
- III. Departamento Orçamentário
- IV. Departamento Financeiro
- V. Departamento de Arrecadação

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Controle Interno:

- I. Promover e coordenar as atividades de auditoria interna;
- II. Controlar e supervisionar os processos licitatórios e contratuais da administração municipal;
- III. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos convênios, ajustes, acordos e contratos para execução de obras de serviços públicos firmados pela administração municipal;
- IV. Exercer funções específicas de fiscalização do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, normas orçamentárias, contábeis e financeiras nos órgãos da administração pública;
- V. Fiscalizar as instituições de direito privado que recebem recursos oriundos do município;
- VI. Prestar assessoramento direto ao Prefeito, em assuntos relativos à administração municipal;
- VII. Executar outras tarefas correlatas que lhes sejam atribuídas.

Art. 17. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Controle Interno:

- I. Departamento de Auditoria;
- II. Departamento de Controle Orçamentário e Financeiro
- OK III. Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

- I. Promover a elaboração de planos e projetos relativos à obras públicas municipais;
- II. Executar programas de reforma e conservação de prédios públicos;
- III. Construir, reformar e conservar a malha viária urbana e dos centros micro-urbanos;
- IV. Promover a reforma urbana, através de incentivo à implantação de loteamentos urbanos;
- V. Coordenar e executar as atividades de limpeza pública da cidade;
- VI. Manter os serviços públicos municipais de abastecimento, urbanização e iluminação pública;
- VII. Construir, manter e conservar logradouros públicos como parques, jardins e cemitérios;
- VIII. Supervisionar e executar o serviço de vigilância nos logradouros e unidades públicas;
- IX. Coordenar a administração de mercados, feiras livres e matadouros;
- X. Promover a política de transportes urbanos, controlando as concessões dos serviços coletivos;
- XI. Promover a elaboração de planos e projetos relativos à transportes municipais;
- XII. Executar outras tarefas correlatas que lhes sejam atribuídas.

Art. 19. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

- I. Departamento de Obras e Urbanismo *OK*
- II. Departamento de Planejamento
 - a. Coordenação de Compras e Pessoal
 - b. Coordenação de Limpeza Pública e Esgoto *OK*
 - c. Coordenação de Iluminação Pública e Rede de Água *OK*
 - d. Coordenação de Conservação de Estradas e Rodagens *OK*
- III. Departamento de Serviços Urbanos

ms



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. Administrar o Sistema Municipal de Ensino, através do planejamento integrado;
- II. Desenvolver a Política do Magistério Público Municipal;
- III. Desenvolver programas especiais de capacitação e aperfeiçoamento do pessoal do magistério;
- IV. Administrar a biblioteca e as unidades escolares;
- V. Executar outras tarefas correlatas que lhes sejam atribuídas.

Art. 21. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação:

- I. Coordenadoria Pedagógica
- II. Departamento de Serviços Auxiliares da Educação (Educacenso e Inspeção Escolar)
- III. Departamento de Merenda Escolar (PNAE)
- IV. Departamento de Transporte Escolar (PNAT)

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

- I. Administrar o patrimônio histórico, arqueológico, cultural e artístico do Município;
- II. Promover o desenvolvimento de entidades culturais e artísticas;
- III. Incentivar e promover o interesse pelas letras e artes dentre os munícipes;
- IV. Desenvolver e promover a planificação e o desenvolvimento do esporte no Município;
- V. Administrar as praças de esportes e recreação e áreas de lazer;
- VI. Promover o incentivo e o desenvolvimento do turismo, do folclore e outras manifestações populares, culturais e artísticas;
- VII. Incentivar e promover a realização de eventos, em datas tradicionalmente comemorativas para o Município;

Art. 23. Integram a estrutura da Secretaria Municipal Cultura, Esporte, Lazer e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

Turismo:

- I. Departamento de Esporte
- II. Departamento de Cultura e Turismo
- III. Departamento de Lazer

Art. 24. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I. Desenvolver e Executar a política de saúde do Município;
- II. Desenvolver atividades de assistência médico-odontológica à população do Município;
- III. Desenvolver o combate às doenças infecciosas, parasitárias e de vigilância epidemiológica;
- IV. Administrar as unidades de saúde do Município e outras, em regime de comodato;
- V. Desenvolver a política de saneamento e bem estar social, promovendo a fiscalização permanente de moradias, bares, feiras, mercados, clubes; restaurantes e outros relacionados diretamente com a saúde pública no meio urbano e rural;
- VI. Auditar, controlar e avaliar o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde;
- VII. Executar outras tarefas correlatas que lhes sejam atribuídas.

Art. 25. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde:

- I. Assessoria Técnica
 - a. Coordenação de Vigilância Sanitária OK
 - b. Coordenação de Controle de Endemias
 - c. Coordenação de Epidemiologia OK
 - d. Coordenação de Saúde Bucal OK
 - e. Coordenação de Atenção Básica (PSF) OK
- II. Departamento de Serviços Gerais OK
- III. Departamento de Saúde Pública OK

Art. 26. **Compete à Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho:**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

- I. Desenvolver e executar a política municipal de ação social;
- II. Coordenar e executar os programas de suplementação alimentar;
- III. Desenvolver programas comunitários de assistência social, especialmente ao menor, ao idoso, ao deficiente e à população carente;
- IV. Desenvolver programas de moradia, emprego e renda;
- V. Administrar creches e centros sociais urbanos;
- VI. Incentivar e colaborar para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais órgãos afins;
- VII. Executar outras tarefas correlatas que lhes sejam atribuídas.

Art. 27. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho:

- ☒ I. Assessoria Especial do SUAS -
- II. Assessoria Executiva dos Conselhos
- III. Departamento de Proteção Social Especial
 - a. Coordenação Administrativa do PETI
 - ☒ b. Coordenação Pedagógica do PETI (L)
 - c. Coordenação de Medidas Sócio Educativas em Meio Aberto
 - d. Coordenação de Programas de Enfrentamento a Violência Contra a Criança e o Adolescente
- IV. Departamento de Proteção Social Básica
 - a. Coordenação do CRAS
 - b. Coordenação do Programa Bolsa Família
 - c. Coordenação do Pró Jovem Adolescente
 - d. Coordenação de Benefícios Eventuais
 - e. Coordenação do Benefício de Prestação Continuada – BPC
- V. Departamento de Habitação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

Art. 28. Compete à Secretaria do Desenvolvimento Econômico:

- I. Promover a política de Desenvolvimento Econômico do Município;
- II. Promover o desenvolvimento do Comércio e da Indústria no município;
- III. Executar outras tarefas correlatas que lhes forem atribuídas;
- IV. Promover a política de geração de empregos.

Art. 29. Integram a estrutura da Secretaria do Desenvolvimento Econômico:

- I. Departamento de Programas Comunitários
- II. Departamento de Geração de Emprego e Renda
- III. Departamento de Programas de Incentivo a Indústria e Comércio

Art. 30. - Compete à Secretaria Municipal de Transportes:

- I. Promover a política de transportes urbanos, controlando as concessões dos serviços coletivos;
- II. Promover a elaboração de planos e projetos relativos à transportes municipais;
- III. Administrar a frota de veículos do Município e os serviços de transporte interno;
- IV. Coordenar o uso da frota de veículos municipais bem como os serviços de transporte que estejam a disposição do município;
- V. Executar outras tarefas correlatas que lhes sejam atribuídas.

Art. 31. Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Transportes:

- I. Departamento de Transportes ✓
- II. Departamento de Serviços Mecânicos ✓

Art. 32. - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura:

- I. Promover a articulação com órgãos estaduais e federais, visando o desenvolvimento do cooperativismo, da colonização e da assistência



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

- técnica aos produtores rurais;
- II. Promover o controle da defesa sanitária animal e vegetal;
 - III. Manter atualizados dados e informações sobre meios e técnicas para o aprimoramento das culturas exploradas no município e da pecuária;
 - IV. Supervisionar o sistema de abastecimento, ensilagem e armazenamento da produção;
 - V. Desenvolver a política de controle e preservação do meio ambiente;
 - VI. Coordenar a articulação com entidades públicas de desenvolvimento, a exemplo do Banco do Nordeste do Brasil, Banco do Brasil, PRONESE, visando a implantação de programas de apoio e incentivo aos produtores rurais do município;
 - VII. Promover a política de irrigação e o desenvolvimento da pecuária;
 - VIII. Promover e orientar a população sobre a criação e implantação de Conselhos Populares, Associações Comunitárias de Bairros e Povoados e outros tipos de organizações comunitárias;
 - IX. Promover a política de desenvolvimento da piscicultura e da suinocultura.

Art. 33. Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

- I. Departamento de Agricultura
- OK II. Departamento de Pecuária *W. A. B.*
- III. Departamento de Piscicultura e Suinocultura
- IV. Departamento de Meio Ambiente

Art. 34. São Secretários Municipais:

- I. Secretário Chefe do Gabinete;
- II. Secretário Municipal de Planejamento;
- III. Secretário Municipal de Comunicação;
- IV. Secretário Municipal de Assuntos Extraordinários;
- V. Secretário Municipal de Administração;
- VI. Secretário Municipal de Finanças;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

- VII. Secretário Municipal de Controle Interno;
- VIII. Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- IX. Secretário Municipal de Educação;
- X. Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- XI. Secretário Municipal de Saúde;
- XII. Secretário Municipal de Ação Social e Trabalho;
- XIII. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- XIV. Secretário Municipal de Transporte;
- XV. Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único: O Procurador Geral terá prerrogativas e remuneração de Secretário Municipal.

Art. 35. O detalhamento da Estrutura Organizacional ocorrerá quando da regulamentação desta Lei, através de Decreto Municipal, onde deverá estar discriminada a estrutura de cada Secretaria, Departamento, etc., bem como as atribuições de cada unidade orgânica, dos cargos em comissão e das funções gratificadas.

Parágrafo Único: Fica autorizada a abertura de créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

TÍTULO II

DA CONSOLIDAÇÃO, CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL CIVIL

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 36. - O Sistema de Cargos, Empregos e Funções do Pessoal Civil do Poder Executivo, seguirá as disposições estabelecidas nesta Lei e em seus anexos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

Poder Executivo, seguirá as disposições estabelecidas nesta Lei e em seus anexos.

Art. 37. - O Sistema de Cargos, Empregos e Funções compreenderá cargos de provimento efetivo, emprego público, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas definidos nos termos dos anexos I e II parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Os cargos, empregos e funções a que se refere o caput desse artigo terão seus vencimentos fixados nos termos dos anexos III e IV em anexo, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 38. - Os cargos do Magistério serão regidos através das Leis 141/2005 142/2005 ambas de 28 de junho de 2005 – Estatuto do Magistério e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Campo de Brito respectivamente – e suas posteriores alterações.

CAPÍTULO II

Dos Quadros

Art. 39. - O Sistema de Cargos, Empregos e Funções será constituído do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Emprego Público, Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Quadro de Funções Gratificadas.

Art. 40. - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EMPREGO PÚBLICO - o conjunto de cargos efetivos e emprego público vinculado a programas do Governo Federal e/ou Estadual, dos servidores que ocupam os respectivos cargos e empregos, se preenchidos os requisitos necessários para o seu provimento, conforme estabelecido no Sistema de Cargos, Empregos e Funções de que trata esta Lei;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

- II. QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO** - o conjunto de cargos com funções diferenciadas, organizados em níveis e categorias e agrupados de acordo com as atividades que lhes são comuns;
- III. QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS** - o conjunto de funções diferenciadas, organizadas em níveis e categorias e agrupadas de acordo com as atividades comuns aos diversos órgãos;
- IV. DESIGNAÇÃO** - É o ato pelo qual o Prefeito Municipal formaliza a escolha de pessoal para ocupar as funções gratificadas, preferencialmente dentre funcionários do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal;
- V. GRUPO HIERÁRQUICO (GH)** - É o agrupamento de Cargos com a mesma faixa salarial definida no Anexo III;
- VI. VACÂNCIA** - é a saída do servidor do público decorrente de exoneração, demissão, readaptação, reenquadramento, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável ou falecimento;
- VII. NÍVEL** - o deslocamento que identifica a posição do cargo na estrutura dos Grupos Ocupacionais, segundo o grau de qualificação e escolaridade formal exigida para o seu ocupante, compreendendo:
- a) **Nível Básico** - constituído dos cargos que exigem dos seus ocupante conhecimentos sobre tarefas simples, executadas após pouco tempo de aprendizagem e escolaridade mínima equivalente ao Ensino Fundamental incompleto;
 - b) **Nível Fundamental** - constituído de cargos que exigem de seus ocupantes conhecimentos sobre tarefas de complexidade regular, executadas após o intervalo razoável de tempo de aprendizagem e escolaridade a nível do Ensino Fundamental completo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

- c) **Nível Médio** - constituído dos cargos que exigem dos seus ocupantes conhecimentos sobre tarefas complexas, executadas após o mínimo de 1 ano de aprendizagem e escolaridade de formação técnica profissional ou Ensino Médio;
- d) **Nível Superior** - constituído dos cargos que exigem dos seus ocupantes conhecimentos profissionais ou especializados, com formação de nível superior;

Art. 41. - Os cargos, empregos e funções que compõem o Plano de Cargos, Empregos e Funções serão descritos observando-se os requisitos, os sumários de atribuições e as tarefas cometidas a cada um.

Art. 42. - O Poder Executivo manterá o Sistema de Pessoal Civil, cabendo ao órgão central do mesmo sistema coordenar, supervisionar e orientar a implantação e a administração do Sistema de Cargos, Empregos e Funções de que trata esta Lei.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Administração, como órgão central, expedirá as normas e instruções necessárias a manutenção e uniformidade do Sistema.

Art. 43 - O quadro de cargos de Provimento Efetivo será composto pelos seguintes cargos e seus respectivos grupos hierárquicos (GH):

I. Cargos de Nível Básico

- a) Auxiliar de Serviços Gerais – GH I
- b) Executor de Serviços Básicos – GH I
- c) Merendeira – GH I
- d) Vigilante – GH I
- e) Motorista I – GH IV
- f) Motorista II – GH V

II. Cargos de Nível Fundamental



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

- a) Fiscal de Serviços Urbanos – GH I
- b) Auxiliar de Enfermagem – GH II
- c) Auxiliar de Consultório Dentário – GH II

III. Cargos de Nível Médio

- a) Assistente Administrativo – GH III
- b) Digitador – GH III
- c) Fiscal de Tributos – GH III
- d) Técnico em Edificações – GH III
- e) Técnico em Enfermagem – GH III
- f) Agente de Vigilância Sanitária – GH III
- g) Professor Nível Médio – PNM

IV. Cargos de Nível Superior

- a) Analista de Controle Interno – GH VI
- b) Assistente Social – GH VI
- c) Advogado – GH VI
- d) Enfermeiro – GH VI
- e) Engenheiro Civil – GH VI
- f) Farmacêutico – GH VI
- g) Médico – GH VI
- h) Nutricionista – GH VI
- i) Odontólogo – GH VI
- j) Professor Nível Superior - PNS
- k) Psicólogo – GH VI

Parágrafo Único – As especialidades do cargo de médico será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades do município.

Art. 44. - O quadro de Empregos Públicos será composto pelos seguintes cargos:

I. Cargos de Nível Fundamental

- a) Agente Comunitário de Saúde – GH III



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

- b) Auxiliar de Enfermagem – PSF – GH II
- c) Auxiliar de Consultório Dentário – PSF – GH II

II. Cargos de Nível Médio

- a) Agente de Endemias – GH III
- b) Monitor do PETI - *

III. Cargos de Nível Superior

- a) Enfermeiro – PSF – GH VI
- b) Médico – PSF – GH VI
- c) Odontólogo – PSF – GH VI

Art. 45 - O quadro de Cargos em Comissão será composto pelos seguintes cargos:

- I. CC – 1 - Secretário Municipal
- II. CC – 1 - Procurador Geral do Município
- III. CC – 2 - Adjunto de Secretário
- IV. CC – 2 - Sub-Procurador
- V. CC – 2 - Assessor Especial
- VI. CC – 3 - Coordenador I
- VII. CC – 3 - Assessor de Comunicação
- VIII. CC – 3 - Assessor Técnico-Administrativo
- IX. CC – 4 - Coordenador II
- X. CC – 4 - Diretor de Departamento
- XI. CC – 4 - Chefe de Gabinete
- XII. CC – 5 - Coordenador III
- XIII. CC – 5 - Assessor de Gabinete

Art. 46. - O quadro de Funções Gratificadas será composto pelos seguintes funções:

- I. FG – 1 – Coordenador I
- II. FG – 2 – Coordenador II
- III. FG – 3 – Coordenador III
- IV. FG – 4 – Secretário da Junta Militar



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

V. FG – 4 – Encarregado de Serviço

Art. 47. – Os quantitativos dos quadros descritos nos artigos 43 a 46 serão definidos nos anexos I e II parte integrante desta lei.

Art. 48. – Ficam extintos, após sua vacância, ressalvado o direito de serem nomeados dos candidatos aprovados, dentro do número de vagas ofertadas, no concurso publico 001/2005/PMCB, todos os demais cargos que não constem desta Lei.

TÍTULO III

DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Art. 49. - Fazem parte integrante desta Lei, os seguintes Anexos:

- I. Anexo I - Consolidação dos Cargos Efetivos e Empregos Públicos;
- II. Anexo II - Consolidação dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;
- III. Anexo III - Tabela de Padrões Salariais dos Cargos Efetivos;
- IV. Anexo IV - Tabela de Padrões Salariais dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 50. - Nenhum servidor da Prefeitura Municipal de Campo do Brito, poderá ter remuneração superior ao valor correspondente a remuneração de Secretário Municipal, salvo os empregos públicos de Médico-PSF, Enfermeiro-PSF e Odontólogo-PSF, cuja gratificação PSF poderá variar de acordo com os repasses efetuados pelo Governo Federal e os Professores do Magistério Público Municipal que terão suas remunerações fixadas pelo Plano



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

de Carreira e Remuneração do Magistério.

Art. 51. – Os empregos públicos estão vinculados a manutenção dos programas do Governo Federal e/ou Estadual que lhe deram origem.

Art. 52. - Ao servidor que desenvolver funções especiais em tempo integral, poderá ser atribuído, a critério do Chefe do Executivo , através de decreto, uma Gratificação de Desempenho de até 100% (cem por cento) da remuneração do respectivo cargo , observados os preceitos constitucionais .

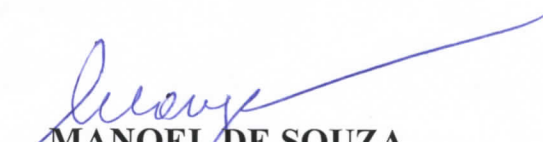
Art. 53. – As atribuições de cada cargo efetivo, emprego público, cargo comissionado e função gratificada serão definidas através de Decreto do Poder Executivo.

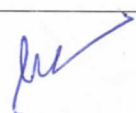
Art. 54. – Os quantitativos de que trata o artigo 47, englobarão as vagas já existentes, bem como as previsões de vagas a serem preenchidas, na forma constitucional, de acordo com as necessidades da Administração Pública.

{Parágrafo Único – Extinguem-se todas as vagas criadas anteriormente, exceto as que não foram possíveis de reenquadramento pela Lei 170/2007 que serão extintas após sua vacância.}

Art. 55. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009.

Art. 56. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis 108/2002 e 170/2007.


MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

ANEXO I

**QUADRO CONSOLIDADO DOS CARGOS EFETIVOS E
EMPREGOS PÚBLICOS**

CARGOS EFETIVOS	GRUPO HIERARQUICO (GH)	QTD VAGAS
Cargos de Nivel Básico		
Auxiliar de Serviços Gerais	GH I	85
Executor de Serviços Básicos	GH I	40
Merendeira	GH I	10
Vigilante	GH I	50
Motorista I (CNH Cat. B)	GH IV	50
Motorista II (CNH Cat. D)	GH V	20
Cargos de Nivel Fundamental		
Auxiliar de Enfermagem	GH II	20
Auxiliar de Consultório Dentário	GH II	5
Fiscal de Serviços Urbanos	GH I	7
Cargos de Nivel Médio		
Assistente Administrativo	GH III	40
Digitador	GH III	5
Fiscal de Tributos	GH III	5
Técnico em Edificações	GH III	1
Técnico em Enfermagem	GH III	5
Agente de Vigilância Sanitária	GH III	3
Professor Nivel Médio – PNM		150
Cargos de Nivel Superior		
Analista de Controle Interno	GH VI	4
Assistente Social	GH VI	4
Advogado	GH VI	2

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

Enfermeiro	GH VI	5
Engenheiro Civil	GH VI	1
Farmacêutico	GH VI	2
Médico	GH VI	12
Nutricionista	GH VI	2
Odontólogo	GH VI	5
Professor Nível Superior – PNS		50
Psicólogo	GH VI	4

EMPREGOS PÚBLICOS	GRUPO HIERARQUICO (GH)	QTD VAGAS
Cargos de Nível Fundamental		
Agente Comunitário de Saúde <i>atualizado por 30/6/12</i>	GH III	30 <i>-42</i>
Auxiliar de Enfermagem – PSF	GH II	6
Auxiliar de Consultório Dentário – PSF	GH II	4
Cargos de Nível Médio		
Agente de Endemias	GH III	20
Monitor do PETI	*	15
Cargos de Nível Superior		
Enfermeiro – PSF	GH VI	6
Médico – PSF	GH VI	6
Odontólogo – PSF	GH VI	4

* A remuneração será de acordo com os repasses do Governo Federal para carga horária de 4 (quatro) horas/dia (meio expediente)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

ANEXO II

QUADRO CONSOLIDADO DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	SIMBOLO	QTD
SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC-1	15
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	CC-1	01
ADJUNTO DE SECRETÁRIO	CC-2	10
SUB-PROCURADOR	CC-2	03
ASSESSOR ESPECIAL	CC-2	10
COORDENADOR I	CC-3	03
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	CC-3	01
ASSESSOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	CC-3	03
COORDENADOR II	CC-4	06
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-4	39
CHEFE DE GABINETE	CC-4	01
COORDENADOR III	CC-5	13
ASSESSOR DE GABINETE	CC-5	60

FUNÇÃO GRATIFICADA	SIMBOLO	QTD
COORDENADOR I	FG-1	03
COORDENADOR II	FG-2	06
COORDENADOR III	FG-3	13
SECRETÁRIO DA JUNTA MILITAR	FG-4	01
ENCARREGADO DE SERVIÇO	FG-5	10

ms



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

ANEXO III
TABELA DE PADRÕES SALARIAIS DOS CARGOS EFETIVOS E
EMPREGOS PÚBLICOS

GRUPO HIERÁRQUICO	CARGO	NÍVEL					
		A	B	C	D	E	F
I	Auxiliar de Serviços Gerais	415.00	423.30	431.77	440.40	449.21	458.19
	Executor de Serviços Básicos	415.00	423.30	431.77	440.40	449.21	458.19
	Fiscal de Serviços Urbanos	415.00	423.30	431.77	440.40	449.21	458.19
	Merendeira	415.00	423.30	431.77	440.40	449.21	458.19
	Vigilante	415.00	423.30	431.77	440.40	449.21	458.19
II	Auxiliar de Enfermagem	425.00	433.50	442.17	451.01	460.03	469.23
	Auxiliar de Enfermagem PSF	425.00	433.50	442.17	451.01	460.03	469.23
	Auxiliar de Consultório Dentário	425.00	433.50	442.17	451.01	460.03	469.23
	Auxiliar de Consultório Dentário - PSF	425.00	433.50	442.17	451.01	460.03	469.23
III	Assistente Administrativo	435.00	443.70	452.57	461.63	470.86	480.28
	Digitador	435.00	443.70	452.57	461.63	470.86	480.28
	Agente Comunitário de Saúde	435.00	443.70	452.57	461.63	470.86	480.28
	Agente de Vigilância Sanitária	435.00	443.70	452.57	461.63	470.86	480.28
	Agente de Endemias	435.00	443.70	452.57	461.63	470.86	480.28
	Fiscal de Tributos	435.00	443.70	452.57	461.63	470.86	480.28
	Técnico em Edificações	435.00	443.70	452.57	461.63	470.86	480.28
	Técnico em Enfermagem	435.00	443.70	452.57	461.63	470.86	480.28
IV	Motorista I	600.00	612.00	624.24	636.72	649.46	662.45

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

V	Motorista II	650.00	663.00	676.26	689.79	703.58	717.65
VI	Assistente Social	1,000.00	1,020.00	1,040.40	1,061.21	1,082.43	1,104.08
	Analista de Controle Interno	1,000.00	1,020.00	1,040.40	1,061.21	1,082.43	1,104.08
	Advogado	1,000.00	1,020.00	1,040.40	1,061.21	1,082.43	1,104.08
	Enfermeiro	1,000.00	1,020.00	1,040.40	1,061.21	1,082.43	1,104.08
	Enfermeiro - PSF	1,000.00	1,020.00	1,040.40	1,061.21	1,082.43	1,104.08
	Engenheiro Civil	1,000.00	1,020.00	1,040.40	1,061.21	1,082.43	1,104.08
	Farmacêutico	1,000.00	1,020.00	1,040.40	1,061.21	1,082.43	1,104.08
	Médico	1,000.00	1,020.00	1,040.40	1,061.21	1,082.43	1,104.08
	Médico - PSF	1,000.00	1,020.00	1,040.40	1,061.21	1,082.43	1,104.08
	Nutricionista	1,000.00	1,020.00	1,040.40	1,061.21	1,082.43	1,104.08
	Odontólogo	1,000.00	1,020.00	1,040.40	1,061.21	1,082.43	1,104.08
	Odontólogo - PSF	1,000.00	1,020.00	1,040.40	1,061.21	1,082.43	1,104.08
	Psicólogo	1,000.00	1,020.00	1,040.40	1,061.21	1,082.43	1,104.08

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

ANEXO IV

TABELA DE PADRÕES SALARIAIS DOS CARGOS EM COMISSÃO E
FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGOS COMISSIONADOS	
SIMBOLO	R\$
CC-1	**
CC-2	600,00
CC-3	500,00
CC-4	450,00
CC-5	415,00

** Subsídio fixado pelo Poder Legislativo

FUNÇÕES GRATIFICADAS	
SIMBOLO	R\$
FG - 1	600,00
FG - 2	500,00
FG - 3	450,00
FG - 4	300,00
FG - 5	250,00

ms